

ATO DO PRESIDENTE Nº 021, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Torna obrigatória a tramitação eletrônica de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 22, inciso IV, alínea “b”, c/c Art. 23, ambos da Resolução n.º 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, com fundamento no [Ato da Mesa nº 002, de 25 de outubro de 2022](#) e **considerando** a conclusão da migração dos tipos de processo para o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (SPA-e), **resolve**:

Art. 1º Os processos administrativos instaurados no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna, a partir de 03 de abril de 2023, deverão tramitar exclusivamente em meio digital, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, na forma disposta no [Ato da Mesa nº 002, de 25 de outubro de 2022](#).

§ 1º A partir da data estabelecida no *caput*, fica vedada a tramitação física de processos administrativos, exceto nas hipóteses admitidas no [Ato da Mesa nº 002, de 2022](#).

§ 2º Os processos administrativos que versem sobre pagamento de despesas, instaurados até o dia 24 de abril de 2023, poderão tramitar na forma física.

§ 3º Os processos sobre pagamento de despesas não liquidados até o dia 28 de abril de 2023, deverão ser convertidos para o meio digital.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato do Presidente nº 072, de 04 de novembro de 2022](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente